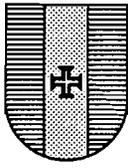


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 41

Quinta-feira, 21 de Abril de 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 313/94:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 35.500.000\$.

Resolução nº. 314/94:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos no montante de 4.749.314\$.

Resolução nº. 315/94:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 3.312.587\$.

Resolução nº. 316/94:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 1.251.574\$.

Resolução nº. 317/94:

Autoriza a contratação com dispensa de concurso público, da empresa "Ernst & Young e Cª," para realizar uma avaliação financeira com vista à privatização da participação da Região na "Empresa Madeirense de Tabacos, S.A."

Resolução nº. 318/94:

Autoriza a revisão do contrato relativo à exploração do Snack-bar do C.A.P.A.

Resolução nº. 319/94:

Declara de utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da parcela do imóvel necessária à "Obra de construção das infraestruturas da Frente-Mar - Fase I".

Resolução nº. 320/94:

Atribui um subsídio à Sociedade dos Animais Domésticos do Funchal, no montante de 600.000\$.

Resolução nº. 321/94:

Adjudica a empreitada de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 1ª Fase" ao consórcio "TÂMEGA, S.A./ZAGOPE, S.A./AVELINO FARINHA & AGRELA LIMITADA".

Resolução nº. 322/94:

Aprova o programa "Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/94".

Resolução nº. 323/94:

Aprova o programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/94".

Resolução nº. 324/94:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 46/A, necessária à obra de "Construção da Via Rápida

Saída Oeste do Funchal (2ª Fase)".

Resolução nº. 325/94:

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial do Carmo, no montante de 1.354.700\$.

Resolução nº. 326/94:

Autoriza o pagamento referente a juros e amortização de capital no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro no montante de 6.882.888\$.

Resolução nº. 327/94:

Autoriza o pagamento de bonificações com vencimento a 20 de Abril, no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro no montante de 3.739.745\$.

Resolução nº. 328/94:

Autoriza o pagamento de bonificações com vencimento a 20 de Abril, no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro no montante de 6.633.965\$.

Resolução nº. 329/94:

Atribui subsídios a diversos municípios no montante global de 167.721.999\$.

Resolução nº. 330/94:

Atribui subsídios a diversos municípios no montante global de 117.034.482\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 313/94

Ao abrigo do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 14 de Abril de 1994, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 35.500.000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma dos efeitos anteriores, no total de 53.000.000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução nº. 32/94, de 19 de Janeiro, descontadas junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Maio de 1994.

Fica revogada a Resolução nº. 32/94.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do

Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 314/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994 resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, a importância de 4.749.314\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 315/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994 resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, a importância de 3.312.587\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Ligação do Caminho de Santo António - Avista Navios", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 316/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994 resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no nº. 2 do artº. 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, a importância de 1.251.574\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Infraestruturas da Frente Mar", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 317/94

Considerando que, na prossecução da política de venda de acções de que a Região é titular, o que, aliás, vem na sequência da actual política de privatização do sector público, é de todo o interesse para a economia da Região Autónoma da Madeira, a privatização da participação que a Região detém no capital social da "Empresa Madeirense de Tabacos, SA";

Considerando que para o efeito, é necessário conhecer o valor real dessas acções, o que só se obtém através de uma avaliação financeira da Empresa;

Considerando que o Governo Regional não dispõe de qualquer serviço com competência especializada nessa matéria e que terá, para o efeito, de contratar os serviços de empresa especializada;

Considerando que a "Ernst & Young e Cia" é uma empresa de auditoria e consultadoria, que detém experiência em anteriores processos de privatização e com reconhecida credibilidade e prestígio, oferecendo por isso garantias de boa execução técnica do projecto;

Considerando que foi a empresa que procedeu à última auditoria realizada à "Empresa Madeirense de Tabacos, Ldª.", detendo por tal facto um conhecimento actual, real e efectivo dos dados em que se baseia uma tal avaliação económica e financeira da Empresa;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994 resolveu:

1-Sendo a "Ernst & Young e Cia", a única empresa que detém neste momento um conhecimento real, actual e efectivo da situação financeira da "Empresa Madeirense de Tabacos, SA" e os dados indispensáveis a uma avaliação económica e financeira da empresa, por ter procedido recentemente a uma auditoria na Empresa, constituindo por isso a avaliação económica e financeira da Empresa uma continuidade de todo esse trabalho anterior, que resultará necessariamente num estudo mais aprofundado.

2-Atendendo ainda, que, se trata de uma empresa com aptidão especialmente comprovada em trabalhos anteriores dessa natureza e que goza de credibilidade e prestígio no sector.

3-Existem fundamentos bastantes, para que, justificado o interesse para a conveniência da Região, nos termos da alínea e) do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, se dispense para a presente aquisição, a realização de concurso público e limitado.

4-E se proceda à sua contratação, por ajuste directo, com a "Ernst & Young e Cia", sem que nos termos do nº. 2 do citado artigo, tenha de ser precedido de consulta.

5-Mandar o Secretário Regional das Finanças para solicitar proposta à empresa e negociar o melhor preço.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 318/94

Considerando a imprevisibilidade, à data do concurso, de factores decorrentes por um lado, de conjunturas do mercado horto-frutícola e por outro, de práticas de funcionamento do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal, enquanto serviço público, com características muito particulares;

Considerando que tais factores, confirmados pelos Serviços para o efeito competentes, são susceptíveis de enquadrar o conceito jurídico de "risco anormal", para efeitos de "revisão de contrato por alteração de circunstâncias" porquanto pode entender-se não terem os adjudicatários contado, nem podido contar, com os "indicadores económicos" que condicionam hoje a respectiva exploração, no momento do concurso;

Considerando que o serviço prestado pelo Snack-bar do C.A.P.A. representa objectivamente a resposta a uma necessidade pública e consequentemente a de uma atribuição da Administração Pública a que os particulares adjudicatários se associam e cuja actividade se impõe por isso apoiar;

Considerando que os factores a que se reporta o primeiro considerando se imporiam objectivamente, de acordo e na medida descrita no segundo considerando, quer aos adjudicatários quer a qualquer outro operador económico que viesse a tomar seu lugar naquela exploração;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994 resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Agricultura a “rever por alteração das circunstâncias” o contrato celebrado com Celso Cruz Gomes Pestana e Januário Cecílio Fernandes, relativo à exploração do Snack-bar do C.A.P.A., cuja celebração foi autorizada pela Resolução deste Conselho, com o nº. 302/93, de 1 de Abril, modificando, designadamente a cláusula terceira do documento anexo à escritura lavrada a folhas 93 a 95 do livro de escrituras nº. 151, do cartório privativo do Governo da Região Autónoma da Madeira, no montante da taxa devida que não poderá ser contudo inferior a 200.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 319/94

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da parcela de terreno necessária à “Obra de construção das Infraestruturas da Frente-Mar - Fase I”;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal está neste momento a dar execução à “Obra pública de construção das infraestruturas da Frente-Mar-Fase I”, prevista no Plano de Pormenor para a zona em questão;

Considerando que, a execução deste projecto, ao criar novas vias de tráfego alternativas, contribui directa e indirectamente para o ordenamento viário e urbanístico do concelho do Funchal e ainda, torna possível o acesso a locais com potencialidades para a criação de unidades hoteleiras;

Considerando ainda que, a construção do arruamento assinalado na planta anexa complementa a construção daquelas infraestruturas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994 resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo artº. 86º. do Decreto-Lei nº. 438/91, de 9 de Novembro, com a redacção introduzida pelo artº. 71º. da Lei nº. 2/92, de 9 de Março e nos termos e ao abrigo dos artºs 10º. e 13º. do citado Decreto-Lei, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, abaixo identificada, constante da planta anexa, e necessária à “Obra de construção das infraestruturas da Frente-Mar - Fase I”, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a levar a efeito pela Autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa da parcela abrangida, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do referido Decreto-Lei nº. 438/91, de 9 de Novembro, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação da parcela abrangida:

Parcela de terreno com a área de 440,00 m², a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Sítio da Casa Branca,

freguesia de São Martinho, inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral sob o artigo 61 da Secção M, e, a parte urbana, na matriz predial respectiva sob o artigo 1464º., de titularidade dos herdeiros de Francisco Bartolomeu Nunes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 320/94

Considerando que a Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, representa um papel único e que se pretende activo na nossa Comunidade;

Considerando que esta Sociedade vem lutando com várias dificuldades de ordem financeira, que a impedem de prosseguir com a dinâmica desejada os objectivos de defesa e protecção que são seu propósito;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994, resolveu ao abrigo do disposto no artº. 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, atribuir à Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, um subsídio no valor de 600.000\$00.

A presente despesa tem cabimento no orçamento afecto à Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 321/94

Tendo em conta o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público internacional no âmbito da União Europeia, para a empreitada de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 1ª. Fase”, e após a audiência dos interessados, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994, resolveu adjudicar a referida obra ao consórcio “TÂMEGA, SA/ZAGOPE, SA/AVELINO FARINHA & AGRELA, LIMITADA”, pelo valor de 4.695.778.406\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 20 meses, de acordo com a respectiva proposta condicionada, Solução A, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 26, Classificação Económica 07.01.04 - Construção de Estradas - Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - 2ª. Troço, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 322/94

Desde há alguns anos que na Região Autónoma da Madeira, têm sido adoptadas medidas que permitem a ocupação de desempregados em actividades de interesse colectivo, contribuindo desta forma para a melhoria da sua qualificação profissional e facilitando-lhes a posterior integração no mercado de trabalho.

Dada a natureza e importância de que se reveste este tipo de medidas e nomeadamente a adesão registada em anteriores programas ocupacionais, considera-se justificada a necessidade

de assegurar a continuidade desta iniciativa.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994 resolveu o seguinte:

1-É criado o programa “Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/94” com os objectivos seguintes:

a) Colocar adultos desempregados de longa duração em actividades que satisfaçam necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de postos de trabalho;

b) Possibilitar aos candidatos uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite no futuro a obtenção de um emprego estável ou a criação do próprio emprego;

c) Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de adultos desempregados de longa duração em novas áreas de actuação.

2-O programa destina-se a trabalhadores desempregados que, à data de início de actividade, tenham idade igual ou superior a 25 anos e se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal, há pelo menos 12 meses.

3-Poderão candidatar-se à ocupação de adultos desempregados de longa duração, no âmbito deste programa, quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

4-As actividades do programa deverão visar a satisfação, inviável de outro modo, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente em áreas a definir por regulamento.

5-O programa deverá proporcionar a ocupação de 150 pessoas no período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 1994, as quais beneficiarão de um subsídio mensal de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.

6-O programa será estruturado de forma a permitir o acesso aos apoios do Fundo Social Europeu.

7-Cabe à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional suportar, através do seu orçamento, as despesas com o pagamento dos subsídios aos participantes, bem como outros encargos decorrentes da realização do programa.

8-A caracterização do programa, designadamente a definição das áreas de inserção das actividades, a apresentação dos projectos, condições de acesso e direitos e deveres dos participantes e das entidades enquadradoras, será definida por regulamento a aprovar por despacho do Secretário Regional de Educação.

9-A organização, gestão, acompanhamento e avaliação do programa ficarão cometidas à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 323/94

O fomento de medidas visando a inserção profissional de desempregados tem merecido uma atenção muito especial do Fundo Social Europeu, e da Região Autónoma da Madeira que tem aderido às mesmas com a realização de acções específicas.

Neste contexto, foram desenvolvidas nesta Região, entre outras medidas, e com o apoio do referido Fundo Estrutural, os programas “Formação e Inserção Profissional de Desempregados”, cuja primeira edição data de 1990.

Atendendo aos resultados positivos deste tipo de acções, nomeadamente no que se refere às possibilidades de obtenção

de emprego de que beneficiaram os seus participantes após a conclusão dos programas, justifica-se a reedição desta medida no presente ano.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994, resolveu:

1-É criado o programa “Formação e Inserção Profissional de Desempregados/94”, com os seguintes objectivos:

a) Relativamente aos desempregados - Proporcionar-lhes uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática que lhes facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho;

b) No tocante às entidades enquadradoras - Incentivá-las a facultar aos participantes uma formação profissional e a posterior obtenção de um emprego estável, colocando à sua disposição profissionais qualificados adequados às suas necessidades.

2-O programa destina-se a proporcionar aos desempregados uma formação teórico-prática através de formação em sala e de um estágio num posto de trabalho.

3-Poderão candidatar-se ao programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos.

4-O programa deverá abranger um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira.

5-A actividade de formação terá, em regra, uma duração de 8 meses a tempo inteiro, não podendo, em qualquer caso, ser inferior a 6 meses, e decorrerá no período compreendido entre Maio e Dezembro de 1994.

6-Os encargos decorrentes da realização do programa serão suportados pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional e as entidades enquadradoras, em condições a definir no regulamento do programa.

7-Cabe à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional suportar, através do seu orçamento, as despesas públicas com o pagamento dos subsídios a atribuir aos participantes e outros encargos decorrentes da realização do programa.

8-O programa será estruturado em moldes a permitir o acesso aos apoios do Fundo Social Europeu.

9-A caracterização do programa, designadamente, a definição das áreas de inserção das actividades, a apresentação das candidaturas, condições de acesso, direitos e deveres dos formandos, incentivos financeiros e sistema de financiamento da formação, serão definidos através de regulamento a aprovar por despacho do Secretário Regional de Educação.

10-A organização, gestão, acompanhamento e avaliação do programa são da competência da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 324/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 46/A, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Saída Oeste do Funchal (2ª. Fase)”, em que são expropriados os herdeiros de Luís Freitas Gordon;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional

do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 325/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994, resolveu:

1º. - Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, a atribuir ao Centro Social e Paroquial do Carmo, Câmara de Lobos, um subsídio mensal com base nos valores legais definidos para a Valência Centro de Actividades de Tempos Livres com almoço, com efeitos a partir de Abril de 1994.

2º. - O valor do subsídio mensal é de 5.890\$00 por utente, num máximo de 120 utentes no ATL da Terra Chã e 110 no ATL do Carmo. Num montante global de 1.354.700\$00.

3º. - Esta despesa tem cabimento na rubrica 602.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 326/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Abril de 1994, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 6.882.888\$00, referente a juros (5.096.847\$00) e amortização de capital (1.786.041\$00), com vencimento a 20 de Abril de 1994, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, calculado conforme a Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, e Lei nº. 2/92, de 9 de Março, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Abril de 1994 - verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo é pago da seguinte forma:

10.75.05 - 5.096.847\$00 e 10.75.06 - 1.786.041\$00 do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	174.542\$50	121.794\$50	296.337\$00
MACHICO	1.089.697\$00	760.383\$00	1.850.080\$00
PORTO MONIZ	82.292\$00	57.423\$00	139.715\$00
RIBEIRA BRAVA	655.538\$00	457.430\$00	1.112.968\$00
SANTA CRUZ	491.848\$50	343.208\$50	835.057\$00
SANTANA	709.735\$00	495.248\$00	1.204.983\$00
S. VICENTE	850.368\$00	593.380\$00	1.443.748\$00
TOTAL	4.054.021\$00	2.828.867\$00	6.882.888\$00

Resolução nº. 327/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Abril do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei nº. 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal,

SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 3.739.745\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, conforme a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	137.578\$00	24.787\$00	162.365\$00
FUNCHAL	327.974\$00	59.091\$00	387.065\$00
MACHICO	858.920\$00	154.752\$00	1.013.672\$00
PORTO MONIZ	64.864\$00	11.687\$00	76.551\$00
RIBEIRA BRAVA	516.708\$00	93.095\$00	609.803\$00
SANTA CRUZ	387.684\$00	69.849\$00	457.533\$00
SANTANA	140.924\$00	100.792\$00	241.716\$00
S. VICENTE	670.276\$00	120.764\$00	791.040\$00
TOTAL	3.104.928\$00	634.817\$00	3.739.745\$00

Resolução nº. 328/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Abril do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis nºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Recombilíbrio Financeiro celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações no montante global de 6.633.965\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	554.340\$00	554.340\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	451.993\$00	451.993\$00
FUNCHAL	1.032.735\$00	1.265.361\$00	2.298.096\$00
MACHICO	368.834\$00	588.863\$00	957.697\$00
PORTO MONIZ	-	258.069\$00	258.069\$00
RIBEIRA BRAVA	-	414.944\$00	414.944\$00
SANTA CRUZ	236.054\$00	276.022\$00	512.076\$00
SANTANA	-	408.785\$00	408.785\$00
S. VICENTE	368.834\$00	409.131\$00	777.965\$00
TOTAL	2.006.457\$00	4.627.508\$00	6.633.965\$00

Resolução nº. 329/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994, resolveu:

Fazer a distribuição de 167.721.999\$00 pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Abril de 1994, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8º. da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de

Abril de 1994, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE ABRIL DE 1994
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	17.179.077\$00	174.542\$50	17.004.534\$50
CÂMARA DE LOBOS	21.613.142\$00	-	21.613.142\$00
FUNCHAL	45.461.496\$00	-	45.461.496\$00
MACHICO	8.519.289\$00	1.089.697\$00	7.429.592\$00
PONTA DO SOL	12.108.000\$00	-	12.108.000\$00
PORTO MONIZ	10.542.247\$00	82.292\$00	10.459.955\$00
PORTO SANTO	10.712.000\$00	-	10.712.000\$00
RIBEIRA BRAVA	9.477.073\$00	655.538\$00	8.821.535\$00
SANTA CRUZ	16.480.102\$00	491.848\$50	15.988.253\$50
SANTANA	15.097.989\$00	709.735\$00	14.388.254\$00
S. VICENTE	4.585.605\$00	850.368\$00	3.735.237\$00
TOTAL	171.776.020\$00	4.054.021\$00	167.721.999\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação

Resolução nº. 330/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 1994, resolveu:

Fazer a distribuição de 117.034.482\$00 pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Abril de 1994, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8º., da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de

Abril de 1994, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim..

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE ABRIL DE 1994
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	11.986.891\$00	121.794\$50	11.865.096\$50
CÂMARA DE LOBOS	15.081.450\$00	-	15.081.450\$00
FUNCHAL	31.722.302\$00	-	31.722.302\$00
MACHICO	5.945.323\$00	760.383\$00	5.184.940\$00
PONTA DO SOL	8.449.000\$00	-	8.449.000\$00
PORTO MONIZ	7.356.410\$00	57.423\$00	7.298.987\$00
PORTO SANTO	7.475.000\$00	-	7.475.000\$00
RIBEIRA BRAVA	6.613.183\$00	457.430\$00	6.155.753\$00
SANTA CRUZ	11.499.790\$00	343.208\$50	11.156.581\$50
SANTANA	10.535.101\$00	495.248\$00	10.039.853\$00
S. VICENTE	3.198.899\$00	593.380\$00	2.605.519\$00
TOTAL	119.863.349\$00	2.828.867\$00	117.034.482\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Preço deste número: 80\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table style="margin: auto;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série " ...	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00							
Cada Série " ...	2 504\$00	"	1 252\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"